

DIREITO DIGITAL

PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

1. Objetivo.



Tendo em vista o **início da propaganda eleitoral em 16 de agosto de 2022**, o VLMA elaborou este Informativo com as principais regras para campanhas no ambiente online, conforme as normativas do TSE e da ANPD sobre o tema.



2. Eleitores.

Os eleitores podem **manifestar livremente seus pensamentos** por meio da internet. No entanto, é **vedada** a ofensa à honra ou imagem dos candidatos, partidos, coligações ou federações partidárias, bem como a divulgação e compartilhamento de **informações falsas**.

3. Candidatos.



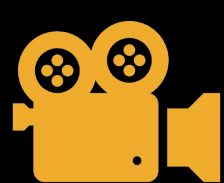
Os candidatos podem realizar propaganda eleitoral em suas páginas na internet ou redes sociais, devendo seus **endereços** serem informados à **Justiça Eleitoral**.

Além disso, as manifestações no ambiente online não podem envolver o **pedido explícito de voto**.



4. Direito de Resposta.

A divulgação ou compartilhamento de **notícias falsas** por parte dos candidatos também é **vedada**, sendo certo que o candidato prejudicado com tal notícia poderá exercer **direito de resposta** e tomar as demais medidas legais cabíveis.



5. Livemício

É **proibida a realização** de showmício e de evento assemelhado, presencial ou **transmitido pela internet**, para promoção de candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.



6. LGPD.

O tratamento dos dados pessoais para propagandas eleitorais deverá observar a finalidade para a qual os dados foram coletados, sendo **proibido o** disparo de propaganda em massa e/ou telemarketing sem o **consentimento** do titular.

Importante! Candidatos, partidos, coligações e federações partidárias devem **disponibilizar ao titular** informações sobre seus dados, bem como o canal de comunicação para que exerçam seus direitos, previstos na LGPD.

7. Propaganda Paga.



É **proibido** veicular qualquer tipo de propaganda eleitoral **paga** na internet.

A **exceção** é o **impulsionamento de conteúdo**, o qual deverá ser identificado de forma clara e ter sido contratado, exclusivamente, por candidatos, partidos, coligações, federações partidárias ou pessoas que os representem legalmente.

8. Envio de Mensagens.



É **permitido** o envio de mensagens eletrônicas aos eleitores que se **cadastraram voluntariamente** para recebê-las, devendo seus emissores serem devidamente identificados, bem como observar a LGPD.



Gabriela Boabaid



Gabriele Legroski



Maria Carolinna Lopes